

Licença Tratamento de Saúde (LTS)

1. Definição:

Licença concedida ao(a) servidor(a) para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

Os **professores substitutos** têm a licença para tratamento de saúde concedida até um período máximo de 15 (quinze) dias, pelo Serviço de Perícia Oficial-SIASS. Após este prazo serão encaminhados ao INSS.

2. Solicitação:

2.1. Licenças de até 05 dias corridos (perícia médica dispensada)

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#);
- b) Anexar atestado **médico ou odontológico** original;
- c) Entregar os documentos acima ao(a) *Interface* de Gestão de Pessoal para conferência dos mesmos;
- d) O(a) *Interface* de Gestão de Pessoal deverá encaminhar o atestado do(a) servidor(a) em **envelope lacrado**, devidamente identificado e marcado como confidencial para a Divisão de Saúde da PROGESP.
- e) A Divisão de Saúde da PROGESP enviará o comunicado de homologação da Licença solicitada ao(a) servidor(a) e a sua chefia imediata.

2.2. Licenças acima de 05 dias corridos (necessita perícia médica)

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#);
- b) Anexar **cópia** do atestado **médico ou odontológico** (o original deve permanecer com o(a) servidor(a) para posterior apresentação à perícia médica).
- c) Entregar os documentos acima ao(a) *Interface* de Gestão de Pessoal para conferência dos mesmos;
- d) O(a) *Interface* de Gestão de Pessoal deverá encaminhar a cópia do atestado do(a) servidor(a) em **envelope lacrado**, devidamente identificado e marcado como confidencial para a Divisão de Saúde da PROGESP.
- e) A Divisão de Saúde da PROGESP entrará em contato com o(a) servidor(a) para agendamento da perícia médica.

Obs.: É facultado ao(a) servidor(a) entregar seu atestado **médico ou odontológico** em envelope lacrado, devidamente identificado e marcado como confidencial, não sendo obrigatório mostrar seu conteúdo ao(a) *Interface* de Gestão de Pessoal e/ou a sua chefia imediata. Neste caso, o(a) *Interface* de Gestão de Pessoal deve zelar para que o envelope não seja violado, respeitando o sigilo das informações quanto à saúde do(a) servidor(a).

3. Informações Importantes:

- a) O **atestado médico ou odontológico deve conter o CID (Código Internacional de Doenças) ou o nome da doença ou agravo, nome do profissional emitente e seu registro no conselho, data de emissão e tempo provável de afastamento, de forma legível;**
- b) O atestado deverá ser apresentado a chefia imediata, no **prazo máximo de 05 dias corridos**, contados da data do início do afastamento do(a) servidor(a), salvo por motivo justificado aceito pela instituição.
- c) **O atestado deverá tramitar em envelope lacrado**, identificado e marcado como confidencial.
- d) Nos afastamentos de até 5 dias corridos a perícia é dispensada.
- e) Nos afastamentos por períodos superiores a 5 dias corridos ou se somarem mais de 14 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses, deve ser realizada perícia médica.
- f) O(a) servidor(a) que não autorizar a divulgação do CID em seu atestado deverá submeter-se à perícia médica, independentemente do tempo de licença solicitado, mesmo quando satisfeitos todos os outros requisitos para dispensa da perícia;
- g) A perícia médica será singular (apenas um médico), realizada, preferencialmente, na PROGESP, quando o tempo de licença não ultrapassar 120 dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 meses. Ultrapassando este período, a perícia médica será realizada por junta médica, composta por três médicos peritos, preferencialmente, na Unidade SIASS/UFSM.
- h) Encontrando-se o(a) servidor(a) impossibilitado de se locomover ou hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em entidade nosocomial (perícia externa).
- i) A licença concedida dentro de 60 dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação, independentemente do diagnóstico.
- j) A licença para tratamento da própria saúde será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos, até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo.
- k) Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa alegada, o(a) servidor(a) não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.

- l) Não serão aceitos para concessão de Licença para Tratamento de Saúde atestados ou declarações de Consulta Médica de rotina ou de período menor que 01 dia. Neste caso, o(a) servidor(a) deverá justificar a falta com sua chefia imediata, ficando a critério desta a compensação de carga horária, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.112/1990.**

4. Fundamento Legal

- ✓ Lei nº 8.112/1990
- ✓ [Orientação Normativa MPOG/SRH nº 3, de 23 de fevereiro de 2010](#)
- ✓ [Decreto nº 7.003/2009](#)

5. Fluxo

